



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.658/2023

"Atualiza a base de valores para cobrança de multas ambientais previstas pelo Código Municipal de Meio Ambiente."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Altera a redação do art. 65 da Lei Municipal n° 658/2003, a qual institui o Código de Meio Ambiente do Município de Nova Roma Do Sul, para atualizar a base de valores a serem cobrados como multas em decorrência às infrações ambientais:

Art. 65. A pena de multa, conforme classificação desta Lei, consiste no pagamento dos seguintes valores:

- I- nas infrações do Grupo I (leves): de 70 URM a 115 URM;
- II- nas infrações do Grupo II (graves): de 115 URM a 715 URM;
- III- nas infrações do Grupo III (gravíssimas): de 715 URM a 3.575 URM

Parágrafo único. A graduação da pena de multa deverá levar em conta a existência de situações atenuantes ou agravantes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul-RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.658/2023 que "Atualiza a base de valores para cobrança de multas ambientais previstas pelo Código Municipal de Meio Ambiente"**.

No ano de 2003, junto da promulgação do seu Código Ambiental, o Município estipulou os valores para imposição de multa decorrentes de infrações ambientais, definindo esses valores especificamente em reais, entretanto, deixou de prever um reajuste para esses valores, e o que foi percebido e apontado pelo Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente é que em vinte anos, esses valores continuam intactos, e, bem se sabe, os R\$ 100,00 (cem reais) previstos como imposição mínima, no ano de 2003, há muito já está defasado.

Insta destacar que o Código Ambiental, ao impor multas, está exercendo diversas funções: punitiva, educativa e preventiva. Neste sentido, se os valores para cumprimento dessas importantes funções estão congelados, conseqüentemente não se pode esperar a eficácia da norma que visa não só punir, mas acima de tudo educar e prevenir.

Exposto isso, espera-se a compreensão dos Nobres Edis para que analisem o mérito e entendam a sugestão de aprimoramento legislativo dado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente através do Ofício Circular COMDEMA 001/2023.

Para tanto, **requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei**, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul